



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO Nº 9.812, DE 21 DE MARÇO DE 2021.**

Institui medidas sanitárias extraordinárias no âmbito do Município de São Leopoldo em razão do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o sensível agravamento da pandemia de COVID-19 e a necessidade de adequações nas medidas sanitárias para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de São Leopoldo;

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica recepcionada no Município de São Leopoldo, com fundamento no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, e alterações, referentes à Bandeira Vermelha.

**Art. 2º.** O Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de São Leopoldo passará a funcionar com as gratuidades de tarifa suspensas, à exceção da gratuidade de tarifa aos idosos, conforme o calendário de vacinação para as idades correspondentes.

**Art. 3º.** Fica revogado o inciso XVI do art. 16 do Decreto nº 9.728, de 1º de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução epidemiológica no Município.

**Art. 5º.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, em especial as previstas no artigo 17 Decreto Municipal nº 9.728 de 1º de dezembro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

(Decreto nº 9.812, de 21.03.2021.....2)

**Art. 6º.** Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto, em especial as estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 9.728 de 1º de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Atendida a ressalva prevista no *caput*, fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 9.728 de 1º de dezembro de 2020 até as 23h59min do dia 04 de abril de 2021.

**Art. 7º.** Este Decreto vigorará no período de 00h00min do dia 22 de março de 2021, até às 23h59min do dia 04 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de março de 2021.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal